

# **LIGA NACIONAL DE BASQUETE**

**LNB**

**DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

# **LIGA NACIONAL DE BASQUETE (LNB)**

## **Disposições Estatutárias**

### **ÍNDICE**

**Capítulo I. Denominação**

**Capítulo II. Da natureza jurídica da associação**

**Capítulo III. Dos objetivos da associação**

**Capítulo IV. Da sede da associação**

**Capítulo V. Dos associados**

**Capítulo VI. Da estrutura administrativa**

**Capítulo VII. Das fontes de recursos para manutenção da associação**

**Capítulo VIII. Do prazo de existência da associação**

**Capítulo IX. Da extinção da associação**

**Capítulo X. Das disposições finais e transitórias**

## **LIGA NACIONAL DE BASQUETE (LNB)**

### **DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

#### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. A entidade constituída por este instrumento denomina-se **LIGA NACIONAL DE BASQUETE** e será referida, deste ponto em diante, também pela sigla **LNB**.

#### **Capítulo II – DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º. A **LNB** é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de acordo com os art. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), integrada por equipes participantes de campeonatos adultos masculinos de basquetebol, organizados pelas federações regionais ou pela Confederação Brasileira de Basquetebol (CBB).

#### **Capítulo III – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 3º. A **LNB** terá como objetivo fundamental organizar e realizar Campeonatos Nacionais de Basquetebol, na categoria masculina adulta, na forma prevista por estes Estatutos, bem como outras competições ou qualquer atividade que visem o desenvolvimento e disseminação da modalidade, atendendo aos seguintes princípios:

- a. do estabelecimento autônomo das regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, respeitadas as regras oficiais da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) para a modalidade.
- b. da negociação direta e autônoma de contratos de imagens, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições que organizar, inclusive contratos para transmissão por TV, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ao público.

- c. da negociação direta e autônoma de merchandising e assemelhados nas quadras em que se realizarem os jogos das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio.
- d. o estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizar.
- e. divulgação das atividades relativas ao basquetebol.
- f. a representação e a defesa dos interesses dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação em vigor e do presente instrumento, naquilo que disser respeito aos fins da Associação.
- g. a promoção, o estímulo e divulgação de eventos ou outras atividades que tenham relação com os seus objetivos associativos.

#### **Capítulo IV – DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 4º. A **LNB** terá sua sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Peixoto Gomide, nº 996, cj. 130, Jardim Paulista.

#### **Capítulo V – DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.** A **LNB** terá em seu quadro de associados as seguintes categorias:

- a. associados ativos
- b. associados inativos

§ 1º. Consideram-se associados ativos as equipes que forem admitidas na **LNB** e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste instrumento.

§ 2º. Consideram-se inativos os associados que solicitarem sua inatividade ou que deixarem de pagar a mensalidade de custeio por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.

§ 3º. O associado inativo perde o direito de participar das competições da **LNB**, de votar na Assembléia Geral, de participar do Conselho de Administração e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto.

§ 4º. O associado será definitivamente excluído da **LNB** caso sua inatividade perdure por mais de dois anos consecutivos, considerada a data em que a requereu ou da comunicação da decisão que o colocou nesta condição.

Art. 6º. **DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS.** São obrigações e deveres dos associados:

- a. contribuir pontualmente com a mensalidade de custeio e com outras obrigações pecuniárias fixadas em Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma deste instrumento.
- b. cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a Associação.
- c. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância.
- d. não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação ou outros associados.
- e. acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no exercício das respectivas competências.
- f. sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergências.
- g. zelar pela imagem pública da **LNB**.

Art. 7º. **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.** São direitos dos associados ativos:

- a. receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da Associação.
- b. votar nas Assembléias Gerais, ressalvados os casos de impedimento legal ou estatutário.
- c. indicar candidato para os cargos e funções pertinentes à Associação, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares.
- d. apresentar proposições à Assembléia Geral, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões.
- e. peticionar à Associação para receber informações precisas sobre os negócios dela, em geral, devendo a resposta ser oferecida no prazo de 05 (cinco) dias.
- f. requerer sua inatividade ou retirada da associação a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela LNB e sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento.

Art. 8º. **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.** Serão admitidas como associadas as entidades de promoção do basquetebol, em especial equipes masculinas adultas da modalidade que, concomitantemente:

- a. estiverem regularmente inscritas em federações regionais de basquetebol ou na Confederação Brasileira de Basketball (CBB).
- b. obtiverem aprovação do seu pedido de inclusão pelo Conselho de Administração.
- c. cumprirem os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o Conselho de Administração estipular para a inclusão.

Art. 9º. **DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.** Os associados poderão ser excluídos da **LNB** a pedido ou, em caso de infrações ao art. 6º, por decisão:

- a. da Presidência, nos casos das alíneas *a* e *b*, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam à notificação.
- b. nos demais casos de infração ao art. 6º, por decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. A exclusão não impedirá que o associado continue participando de competição em andamento, sendo válida apenas para a edição seguinte do torneio.

§ 2º. Da decisão prevista na alínea *a* deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Conselho de Administração, atribuindo-se efeito suspensivo à exclusão até o julgamento do recurso.

§ 3º. Na hipótese da alínea *b*, deste artigo, a votação da exclusão do associado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação, pela Presidência, do início do procedimento de exclusão e dos fatos que o ocasionaram.

§ 4º. Tratando-se de associado com representação no Conselho de Administração, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos associados ativos, reunidos em Assembléia, em respeito ao inciso I do art. 59 do Código Civil, com a redação da Lei 11.127/2005.

## **Capítulo VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 10. **SÃO ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LNB:**

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho de Administração
- d. Conselho Nato
- e. Conselho Fiscal

Art. 11. **DA ASSEMBLÉIA GERAL.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da **LNB**, composta de todos os associados ativos, sendo impositivas as suas decisões à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Nato, ao Conselho Fiscal e a todos os associados.

§ 1º. Compete à Assembléia Geral:

I. eleger o Presidente e o Vice-Presidente da **LNB**, na forma deste Estatuto.

II. destituir o Presidente e o Vice-Presidente em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ativos da Associação.

III. deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração e do Conselho Nato.

IV. alterar este Estatuto, mediante o voto da maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) destes associados.

V. deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto.

VI. deliberar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, ou a imposição de ônus sobre eles, quando tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.

VII. apreciar, anualmente, na reunião ordinária, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal ou de expirado o prazo de 30 (trinta) dias para isso.

VIII. discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos da **LNB**.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de julho, em data definida e previamente informada pelo



Presidente da **LNB**, por quem será também presidida, sendo considerada falta grave a omissão desta providência, suscetível de demissão.

§ 3º. A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de 03 (três) dias pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Nato ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral não depende de forma especial, bastando qualquer meio, escrito ou eletrônico, pelo qual se verifique a sua efetividade e o atendimento dos §§ 2º e 3º.

§ 5º. As reuniões e deliberações da Assembléia Geral serão documentadas em atas individualizadas, por um Secretário designado para o ato, fazendo parte integrante de livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas.

§ 6º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, se qualificação diversa para a votação ou outro quórum não forem exigidos por lei ou por este estatuto.

§ 7º. O Presidente somente votará quando houver empate entre os votantes na Assembléia Geral, estando impedido quando se tratar de proposta da sua destituição, aplicando-se o mesmo impedimento ao Vice-Presidente, quando for o seu caso.

Art. 12. **DA DIRETORIA.** A Diretoria da **LNB** será composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente

§ 1º. O Presidente da **LNB** será eleito pela Assembléia Geral, dentre pessoas idôneas e indicadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados ativos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para um mandato de dois anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma reeleição para mandato subsequente.

§ 2º. Ao Presidente da **LNB** caberão as seguintes atribuições:

- I. representar a **LNB**, judicial e extrajudicialmente.
- II. convocar e presidir a Assembléia Geral, na forma deste estatuto, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar.
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- IV. zelar para que os objetivos da **LNB** sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias a isso.
- V. constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da **LNB**.
- VI. providenciar a comunicação bimestral, a todos os associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução.
- VII. organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da **LNB**.
- VIII. manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registro de atas das reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Nato e do Conselho Fiscal.
- IX. contratar e dispensar empregados da **LNB**.
- X. adquirir e alienar bens em nome da **LNB**, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembléia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.
- XI. contratar os serviços necessários ao funcionamento da **LNB** ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, sendo exigida licitação mediante oferta pública e carta-

convite, cumulativamente, quando o serviço ultrapassar o valor global ou anual de 100 (cem) salários mínimos.

XII. assinar cheques emitidos pela **LNB**.

XIII. prestar aval, fiança e outras garantias em nome da **LNB**, exigindo-se prévia aprovação da Assembléia Geral quando superado o limite do inciso X.

XIV. tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Nato, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da **LNB**.

§ 3º. O Vice-Presidente da **LNB** será eleito na mesma ocasião e sob as mesmas condições do Presidente, cabendo-lhe substituir a este último em suas licenças e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias, bem como sucedê-lo definitivamente em caso de morte, demissão, licença ou ausência superior ao referido prazo.

§ 4º. A eleição para Presidente e Vice-Presidente e será precedida de edital, publicado na sede da **LNB** e distribuído a todos os associados, sem prejuízo de outras modalidades de publicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no qual constarão o período e a forma de inscrição das chapas, os requisitos para concorrer e votar, além da data, do local e do horário da Assembléia Eleitoral.

§ 5º. Salvo se houver a opção unânime pelo sistema de aclamação, o escrutínio deverá ser feito mediante a garantia do voto individual e secreto, sendo permitido o voto por procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato.

§ 6º. Far-se-á nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, se a morte, demissão ou fato impeditivo se consumar antes de completados 06 (seis) meses de mandato do Presidente e do Vice Presidente.

§ 7º. O Presidente poderá indicar diretores, dentre pessoas da sua confiança, sem remuneração, para assessorá-lo enquanto durar o seu mandato, os quais serão nomeados por decisão do Conselho de Administração.

§ 8º. As matérias de competência do Presidente constantes dos itens V, X e, XI do Artigo 12 acima deverão ser referendadas pelo Conselho Nato antes de produzirem efeitos, exceto quando se tratar de decisão da Assembléia Geral.

Art. 13. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Ao Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e mais 07 (sete) representantes indicados, por escrito, pelas respectivas equipes associadas, compete:

I. decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela LNB, especialmente transmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos ou sinais gerados por elas.

II. resolver sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres.

III. decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições.

IV. eleger e destituir diretores, respeitado o disposto no artigo 12, XIV, § 7º acima.

V. dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar.

VI. dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

VII. decidir sobre inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária.

VIII. apreciar recursos contra atos do Presidente e do Vice-Presidente da LNB.

§ 1º. Salvo deliberação diversa da Assembléia Geral, o Conselho de Administração será composto por um representante de cada uma das seguintes equipes:

- a. Minas Tênis Clube
- b. Clube de Regatas do Flamengo
- c. Club Atlético Paulistano
- d. Esporte Clube Pinheiros
- e. Franca Basquetebol Clube
- f. SANLUVO2 MARKETING LTDA (nome fantasia "VO2 Marketing Ltda/Basquete de Joinville")
- g. Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente participarão das reuniões do Conselho de Administração, mas somente o Vice-Presidente terá direito a voto.

§ 3º. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Presidente da LNB e, na sua licença, pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente da reunião.

§ 5º. As matérias de competência do Conselho de Administração constantes dos itens I, II e III do Artigo 13 acima deverão ser referendadas pelo Conselho Nato antes de produzirem efeitos.

Art. 14. **DO CONSELHO FISCAL.** O Conselho Fiscal será composto de três titulares e três suplentes, escolhidos dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, na mesma ocasião da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe:

- I. reunir-se periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, para análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da **LNB**;
- II. solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir os seus trabalhos;
- III. comunicar ao Presidente e aos associados sobre eventuais irregularidades encontradas;
- IV. munir tempestivamente a Assembléia Geral das informações necessárias às suas deliberações.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho fiscal escolherá um de seus titulares como Presidente do órgão.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo, o mandato será completado pelo respectivo suplente.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão anotadas em atas e livros próprios, para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

Art. 15. **DO CONSELHO NATO.** O Conselho Nato tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas da **LNB**.

§ 1º. São princípios da **LNB**: (i) ética desportiva; (ii) transparência da administração da **LNB**; (iii) equilíbrio financeiro; e (iv) modernidade de gestão.

§ 2º. São objetivos da **LNB** aqueles listados no Capítulo III acima.

§ 3º. São considerados como normas o presente Estatuto, os regulamentos e as leis aplicáveis.

Art. 16. O Conselho Nato será composto por no máximo 13 membros, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. Será considerado instalado o Conselho Nato quando pelo menos 03 (três) de seus membros não fizerem parte integrante do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da **LNB**.

§ 2º. O Presidente da LNB que cumprir integralmente o seu mandato passará automaticamente a integrar o Conselho Nato, não prevalecendo, neste caso, o limite máximo de membros previstos no *caput*.

§ 3º. O Presidente do Conselho Nato será eleito para um mandato de dois anos por maioria dos votos dos membros deste Conselho.

§ 4º. Será admitida a reeleição do presidente do Conselho Nato.

§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho Nato convocar e presidir as reuniões do órgão, auxiliado por um secretário. Nos seus impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo no órgão ou pelo mais velho dentre os mais antigos.

§ 6º. As reuniões do Conselho Nato deverão constar em atas, a serem organizadas em livro próprio.

§ 7º. As decisões tomadas pelo Conselho Nato serão imediatamente comunicadas por escrito pelo seu Presidente a quem de direito.

§ 8º. Em caso de empate nas votações do Conselho Nato, caberá ao presidente do órgão o voto de desempate.

Art. 17. Os membros do Conselho Nato serão eleitos para um mandato vitalício.

§ 1º. Em caso de vacância, morte, renúncia ou destituição pela Assembléia Geral, serão elegíveis ao Conselho Nato pela Assembléia Geral:

- a) ex-membros do Conselho de Administração que tenham exercido pelo menos 02 mandatos completos de forma ininterrupta, desde que respeitado o número máximo de membros previstos para o órgão.
- b) pessoas que, a critério da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao basquetebol brasileiro bem como à Liga Nacional de Basquete.

§ 2º. Os membros do Conselho Nato ficarão afastados desta função enquanto estiverem integrando o Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal da **LNB**.

Art. 18. O Conselho Nato reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Nato ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. Compete ao Conselho Nato:

I. zelar pela ordem econômico-financeira da **LNB**, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados;

II. analisar atos e contratos que vinculem a LNB, os quais sejam de competência da Diretoria e do Conselho de Administração;

III. analisar parcerias a serem firmadas pela LNB, bem como aconselhar a Diretoria e o Conselho de Administração no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores;

IV. examinar planos estratégicos anuais ou plurianuais elaborados pela Diretoria;

V. zelar pela estabilidade institucional da **LNB**;

VI. convocar o Conselho de Administração ou Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, mediante convocação prévia de 03 (três) dias, convocação esta na qual deverá constar a pauta da referida reunião;

VII. recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração atos saneadores que violem as normas mencionadas no § 3º do Artigo 15 acima;

VIII. propor à Assembléia Geral a destituição de membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria; e

IX. vetar atos da Diretoria e do Conselho de Administração considerados nocivos aos princípios, objetivos e normas mencionados no Artigo 15 acima, devolvendo a matéria ao respectivo órgão para nova deliberação.



Art. 20. As deliberações do Conselho Nato serão tomadas mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**

Salvo expressa disposição de lei, o Presidente e o, Vice Presidente da **LNB NÃO** respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da Associação, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste Estatuto.

Parágrafo 1. A responsabilidade do Presidente e do Vice Presidente será solidária à da **LNB** em relação às consequências dos atos praticados mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

Parágrafo 2. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Capítulo VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 22. São fontes de recursos para a manutenção da **LNB**:

- a. as contribuições pagas por seus associados.
- b. as doações que venha a receber.
- c. as subvenções ou ajudas financeiras de pessoas jurídicas de direito público.
- d. os juros advindos de depósitos bancários ou aplicações financeiras.
- e. os lucros e dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias.
- f. as rendas dos imóveis que venha a possuir.

- g. as rendas provenientes do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e afins.
- h. as rendas oriundas dos eventos e atividades afins que promover e realizar.
- i. outras rendas eventuais.

## **Capítulo VIII – DO PRAZO DE EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 23. A **LNB** terá duração por prazo indeterminado.

## **Capítulo IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 24. **DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.** A **LNB** poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- a. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso.
- b. por decisão judicial, nos casos legais.

§ 1º. Decidida em Assembléia Geral pela extinção da **LNB**, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

§ 2º. A representação da **LNB** caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º. A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º. Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1.103 do Código Civil em vigor.

§ 5º. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da **LNB**, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e móveis.

§ 6º. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

Art. 25. **DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembléia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado a uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do esporte.

## **Capítulo X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. **DO REGIMENTO INTERNO.** O Conselho de Administração aprovará Regimento Interno, no prazo máximo de dois meses, a contar da fundação da **LNB**, em que constarão normas complementares a estes Estatutos Sociais, visando dar-lhe boa aplicação.

Art. 27. **DA MODIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO.** O presente estatuto poderá ser alterado na forma prevista em seu art. 11, § 1º, inciso III, devendo-se proceder imediatamente às respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigo 45 do Código Civil), sob pena de responsabilização do Presidente da LNB.

Art. 28. **DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA DA ASSOCIAÇÃO.** A **LNB** deverá ser regularmente constituída através de Assembléia de associados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

§ 1º. Na Assembléia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice-Presidente, assim como os titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os dirigentes eleitos terão mandato que se iniciará na data da eleição e prosseguirá pelos dois anos-calendário seguintes, 2009 e 2010, de modo a ajustar o período de mandato definido nestes Estatutos.

§ 3º. Proceder-se-á à imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação, com as assinaturas de todos os fundadores, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 29. **DA TAXA DE ADESÃO NA FUNDAÇÃO DA LNB.** Cada equipe que se associar à LNB deverá pagar taxa de adesão cujo valor será calculado pelo Conselho de Administração da LNB, sempre que necessário, que levará em consideração o Capital da entidade, a divisão igualitária entre as equipes filiadas além de aspectos como valor da marca, potencial de crescimento e perspectivas de faturamento a curto, médio e longo prazo.

§ 1º. Os valores deverão ser depositados em conta corrente da LNB

§ 2º. O produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da **LNB**.

São Paulo, 14 dezembro de 2010.

---

KOUROS MONADJEMI  
Presidente

---

CÁSSIO ROQUE  
Vice-Presidente

CPF 044.973.416-15  
RG M-367.068/SSP/MG

CPF 052.570.908-80  
RG 7.579.116/SSP/SP

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados e da OAB), os Estatutos da *Liga Nacional de Basquete (LNB)* foram assistidos e visados pelos advogados:

DR. JOSÉ LUIZ LANA MATTOS  
OAB-SP 117.857